Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE:75741363000187
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 06/10/2021 às 20:12:18

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1538 — **Jardim Alegre, Quarta-Feira, 06 de Outubro de 2021**

PREFFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
e-mail: juridico@jardimalegre.pr.gov.br
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA DE Nº 007/2021

Edital de Classificação Preliminar dos Inscritos Nº 2, de 06/10/2021.

A Comissão Especial de contratação emergencial de pessoal temporário, constituída pela Portaria Municipal nº 161/2021 , de 28/09/2021 , **TORNA PÚBLICO:**

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR, dos candidatos inscritos no Edital de Convocação Pública Nº007/2021, para atuar a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Foi utilizado o critério de avaliação, maior pontuação pelo tempo de serviço prestado na área pública e privada de acordo com as aptidões do anexo III e Assistência Social; por possuir curso de graduação em qualquer área; especializações de acordo com as aptidões do anexo III e Assitência Social; ou outros cursos de aperfeiçoamento de acordo com aptidões do anexo III e na Assistência Social. **Os itens foram considerados, conforme os documentos comprobatórios enviados pelos candidatos de acordo com Anexo I.**

Classificação	Candidato	Cargo
01	Márcia Vieira da Costa Pereira	Cuidador Social
02	Marcia Cristina Moreira	Cuidador Social
03	Aline Luzia Silva Alexandre	Cuidador Social

Classificação	Candidato	Cargo
01	Cacia Aparecida Sarto de Oliveira	Auxiliar de Cuidador Social
02	Jessica Aparecida Vieira	Auxiliar de Cuidador Social
03	Aline Luzia Silva Alexandre	Auxiliar de Cuidador Social

Jardim Alegre, 06 de outubro de 2021.

COMISSÃO constituída pela Portaria nº161/2021, de 28/09/2021.

Daiane Alves Anacleto
Psicóloga
Matrícula nº 3280-8

Roberto José de Brito Neto
Assistente Social
Matrícula nº 3288-3

Samilly Beatriz Dionisio Castro
Psicóloga
Matrícula nº 3347-2

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE:75741363000187
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 06/10/2021 às 20:12:18

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1538 **Jardim Alegre, Quarta-Feira, 06 de Outubro de 2021**

DECRETO Nº 224/2021

SUMULA: ***Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2021 e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN,** no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal n.º 2267/2020 - LOA*:

D E C R E T A

Art.1º- Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R$ 28.900,00 (Vinte e oito mil e novecentos reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
03.01	**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO**	
03.01.04.122.0004.2065	**Manutenção das Atividades de Divisão de Administração**	
27 – 3.1.90.13.00.00 – 0	Obrigações Patronais	10.000,00
36 – 3.3.90.40.00.00 – 0	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	5.000,00
37 – 4.4.90.52.00.00 – 0	Equipamentos e Material Permanente	6.900,00
	TOTAL:	**21.900,00**
03.05	**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**	
03.05.04.122.0004.2069	**Manutenção das Atividades de Contratos**	
98 – 3.1.90.11.00.00 – 0	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3.000,00
	TOTAL:	**3.000,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**	
08.02	**DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS**	
08.02.15.452.0025.2028	**Manutenção de Praças, Parques e Jardins**	
513 – 3.1.90.11.00.00 – 0	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3.500,00
514 – 3.1.90.13.00.00 – 0	Obrigações Patronais	500,00
	TOTAL:	**4.000,00**
	TOTAL GERAL:	**28.900,00**

Art. 2° - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I , do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I –ANULAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
03.03	**DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E MATERIAIS**	
03.03.04.122.0004.2066	**Manutenção das Atividades do Patrimônio e Materiais**	
60 – 3.1.90.13.00.00 – 0	Obrigações Patronais	3.900,00
62 – 3.3.90.30.00.00 – 0	Material de Consumo	3.000,00
	TOTAL:	**6.900,00**
03.04	**DIVISÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO**	
03.04.04.122.0004.2067	**Manutenção das Atividades de Compras**	
79 – 3.3.90.39.00.00 – 0	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00
	TOTAL:	**5.000,00**
03.07	**DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS**	
03.07.04.122.0004.2009	**Manutenção das Atividades de Serviços Gerais**	
115 – 3.1.90.13.00.00 – 0	Obrigações Patronais	10.000,00
	TOTAL:	**10.000,00**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
04.04	**DIVISÃO DE CONTABILIDADE**	
04.04.04.123.0005.2013	**Manutenção da Divisão de Contabilidade**	
196 – 3.3.90.30.00.00 – 0	Material de Consumo	7.000,00
	TOTAL:	**7.000,00**

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1538 **Jardim Alegre, Quarta-Feira, 06 de Outubro de 2021**

	TOTAL GERAL:	**28.900,00**

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um (06/10/2021)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 223/2021, de 06 de Outubro de 2021.

SÚMULA: Exoneração de Servidor Público da função de Gestor Presidente do Fundo Financeiro dos Aposentados e Pensionistas do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná.

O Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 62, IX, artigo 90 VII, ambos da Lei Orgânica do Município; e estando de acordo com o requerimento protocolado sob o nº 452/2021, de 06/10/2021**, RESOLVE,**

E X O N E R A R

Art. 1º. A pedido, o Servidor **Carlos Francisco Pires,** RG Nº 4.057.237-6 SESP/PR, pertencente do quadro de pessoal efetivo da Municipalidade de **Gestor Presidente** do Fundo Financeiro dos Aposentados e Pensionistas do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, **a partir desta data.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil vinte e um (06/10/2021).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal

DESPACHO

REF.: Tomada de preço 019/2021

I – Recebi hoje.

II – Após análise da Ata da Sessão, do Recurso e Contrarrazões, das informações do Presidente da Comissão, e baseado no parecer Jurídico, INDEFIRO o recurso apresentado pela empresa AIMANT ENGENHARIA LTDA, mantendo a decisão da Comissão de Licitação.

III – Sendo assim remeto ao setor de licitações para dar continuidade ao processo.

IV – Publique-se.

Jardim Alegre, 06/10/2021

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE:75741363000187
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 06/10/2021 às 20:12:18

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1538 **Jardim Alegre, Quarta-Feira, 06 de Outubro de 2021**

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº168/2021, de 06 de Outubro de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre prorrogação de licença para tratamento de Saúde, e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan,** Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e estando de acordo com a decisão de prorrogação de beneficio junto ao INSS, **RESOLVE,**

C O N C E D E R

Art.1º- A servidora **Adriana Zanetti,** matricula funcional nº 2008254, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar de Enfermagem**, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde, a prorrogação da **licença para tratamento de saúde,** no período compreendido de 07/10/2021 à 05/11/2021, de acordo com o comunicado de decisão de prorrogação de beneficio junto ao INSS.

Art.2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete da Prefeita, aos seis dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e um (06/10/2021).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 169/2021, de 06 de Outubro de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de licença para tratamento de Saúde, e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan,** Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com Atestado Médico, **RESOLVE,**

C O N C E D E R

Art.1º- Ao servidor **Sávio Paz de Oliveira,** matricula funcional nº 3353-7, ocupante do cargo efetivo em estágio probatório de Agente de Apoio Operacional, na função de **Auxiliar de Serviços Gerais, uma licença para tratamento de saúde,** no período compreendido de 16/08/2021 à 13/11/2021, de acordo com o Atestado Médico apresentado nessa Municipalidade.

Art.2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete da Prefeita, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (06/10/2021).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE:75741363000187
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 06/10/2021 às 20:12:18

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1538 **Jardim Alegre, Quarta-Feira, 06 de Outubro de 2021**

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 167/2021, de 06 de Outubro de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre remoções de Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O Senhor José Roberto Furlan, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e estando de acordo com a Lei Municipal nº 2.195/2020, Artigo 51, e CONSIDERANDO os requerimentos contido no Ofício da Secretaria Municipal de Educação nº 97/2021, exarado no Memorando nº 258/2021; e no Ofício de nº225/2021 da Secretaria Municipal de Saúde, exarado no Memorando 332/2021, RESOLVE,

R E M O V E R

Art. 1º. Os Servidores Públicos Municipais, ocupante do cargo de Agente de Condução e Manutenção de Veículos Automotores, na função de **Motorista,** para desempenhar suas funções nas secretarias abaixo destacadas, a partir desta data:

1. O Servidor **Devair Pilar Machado**, matrícula funcional nº 3168-2, será removido da Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário, para atuar na Secretaria Municipal de Educação;
2. O Servidor **Fernando de Andrade Oliveira**, matrícula funcional nº 3306-6, será removido da Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário, para atuar na Secretaria Municipal de Educação;
3. O Servidor **Vilson Rodrigues de Lima**, matrícula funcional nº100541-3, será removido da Secretaria Municipal de Educação, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. O deslocamento se dará a partir desta data, onde os servidores deverão se apresentar a suas respectivas secretarias e ficarão com a lotação funcional nas secretarias onde atuarão a partir dessa remoção.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil vinte e um. (06/10/2021)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE:75741363000187
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 06/10/2021 às 20:12:18

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1538 **Jardim Alegre, Quarta-Feira, 06 de Outubro de 2021**

PODER LEGISLATIVO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	265999/20
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE:	MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
INTERESSADO:	JOSE ROBERTO FURLAN
ADVOGADO / PROCURADOR:	
RELATOR:	CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 227/21 - Primeira Câmara

Prestação de Contas do Prefeito Municipal. Exercício de 2019. Ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial. Diferença sanada. Fundo Financeiro. Despesa classificada erroneamente. Dedução indevida das despesas de pessoal. Contas regulares com ressalva e determinação.

1 RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas do Prefeito do Município de Jardim Alegre, referente ao exercício de 2019, de responsabilidade do senhor José Roberto Furlan.

O orçamento para o exercício foi inicialmente fixado em R$36.339.500,00, nos termos da Lei Municipal 2049/2018, de 12/12/2018.

As informações concernentes às prestações de contas dos exercícios anteriores, constantes do Portal de Relatórios deste Tribunal, são as seguintes:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR VB48.RPKR.X7I1.KZ3W.Y

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE:75741363000187
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 06/10/2021 às 20:12:18

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1538 **Jardim Alegre, Quarta-Feira, 06 de Outubro de 2021**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO	EXERCÍCIO	RELATOR	ATO DA DECISÃO	RESULTADO
236106/16	2015	FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	PPR 332/2018	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas
290350/17	2016	ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	PPR 184/2021	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas
279630/18	2017	IVAN LELIS BONILHA	PPR 126/2019	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com aplicação de multa
200315/19	2018	JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	PPR 637/2019	Parecer prévio pela regularidade

A Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM, através da Instrução 2331/20 (peça 8), detectou inicialmente a ocorrência de uma única impropriedade, qual seja, a ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial.

Oportunizado o contraditório, o responsável apresentou defesa nas peças processuais 13 e 14.

Reavaliando a questão, a CGM emitiu a Instrução 3851/20 (peça 15), opinando pela irregularidade das contas com aplicação de multa.

O Ministério Público de Contas, pelo Parecer 988/20 (peça 16), corroborou integralmente a conclusão da unidade técnica.

O jurisdicionado apresentou petição intermediária na peça 18 com novos esclarecimentos.

Instada a se manifestar, a CGM (Instrução 1053/21, peça 21) realizou nova análise e conclui pela regularidade das contas com ressalva.

Da mesma maneira manifestou-se o órgão ministerial no Parecer 339/21 (peça 22)

É o relatório.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR VB48.RPKR.X7I1.KZ3W.Y

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE:75741363000187
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 06/10/2021 às 20:12:18

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1538 **Jardim Alegre, Quarta-Feira, 06 de Outubro de 2021**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2 FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Conforme relatado, constatou-se uma única restrição nas contas, referente a ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial.

Tratou-se de uma diferença a menor no valor de R$38.890,92, conforme demonstrado abaixo:

Descrição	a) Valor do laudo Atuarial (R$)	b) Valor pago (R$)	c) Diferença a menor (R$) (a-b)
Aporte Atuarial	1.213.159,89	1.174.778,97	38.380,92

Após o contraditório, a unidade técnica acatou as justificativas apresentadas. Conforme informou o jurisdicionado, a divergência decorreu do fato de que o Laudo Atuarial é elaborado tendo como data base de 30 de abril, emitido no mês de maio, e a partir do mês de junho o município ajusta os valores dos aportes, sendo para 2019, um duodécimo de R$ 101.096,66 (R$ 1.213.159,89/12) e para o 2020, um duodécimo de R$ 95.506,26 (R$ 1.146.072,15/12).

Portanto, corroboro o entendimento da unidade técnica e do Ministério Público de Contas pela regularização da divergência apontada inicialmente.

Ainda na análise dos aportes para cobertura do déficit atuarial, a CGM verificou a existência de Fundo Financeiro criado em 2018. Solicitou-se ao município a finalidade da criação do referido fundo, bem como seu funcionamento e o motivo de os aportes serem registrados no elemento da despesa 97 (aportes atuariais).

No contraditório, o responsável informou que o Fundo Financeiro dos Aposentados e Pensionistas do Município de Jardim Alegre é integrado unicamente por aposentados e pensionistas oriundos do extinto fundo de previdência, que estavam sendo pagos com recursos do tesouro municipal. Acrescentou que o fundo não possui propósito de acumulação de recursos e é restrito a grupo fechado em extinção, sem o ingresso de novos segurados. Os

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR VB48.RPKR.X7I1.KZ3W.Y

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE:75741363000187
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 06/10/2021 às 20:12:18

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1538 **Jardim Alegre, Quarta-Feira, 06 de Outubro de 2021**

recursos para sua manutenção são provenientes de contribuições previdenciárias sobre aposentadorias e pensões que superem o limite máximo estabelecido para benefícios do regime geral e repasses do município a título de alienação de bens, direitos e ativos, confissão e parcelamento da reserva matemática e aportes para cobertura de eventual insuficiência financeira.

Não obstante as justificativas encaminhadas pela entidade, tem-se que o município registrou erroneamente os aportes ao Fundo Financeiro como aportes periódicos para cobertura do déficit atuarial (natureza de despesa: 3.3.91.97).

Os aportes para cobertura do déficit atuarial não se enquadram como contribuição patronal nos termos do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e por consequência não são incluídos no cálculo da despesa com pessoal.

Porém, os aportes ao Fundo Financeiro deveriam ter ser classificados corretamente e ser incluídos na Despesa Bruta com Pessoal.

Recentemente, esta Corte de Contas, pelo Acórdão 1054/20-TP[1], respondeu consulta em que se questionava a possibilidade de instituição de fundos financeiros para pagamento de aposentados e pensionistas do fundo previdenciário em extinção. Conforme se extrai da decisão mencionada, é possível a constituição de tal fundo, porém, entendeu-se que as despesas com pagamentos de aposentados e pensionistas do fundo financeiro deverão ser contabilizadas como despesas com pessoal, nos termos do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No caso em apreço, a CGM destacou que o percentual da despesa com pessoal apurado em 31/12/2019 foi de 46,08%, mas que, com a contabilização dos valores para custeio dos aposentados e pensionistas o percentual passaria para 49,39%, situação de alerta de 90%.

Portanto, entendo pela aposição de ressalva em razão da contabilização equivocada da despesa e da consequente dedução indevida no

[1] Consulta 104010/18.
Unanimidade: Conselheiros Artagão De Mattos Leão (relator), Fernando Augusto Mello Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Jose Durval Mattos do Amaral, Fabio de Souza Camargo e Ivens Zschoerper Linhares.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR VB48.RPKR.X7I1.KZ3W.Y

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE:75741363000187
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 06/10/2021 às 20:12:18

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1538 **Jardim Alegre, Quarta-Feira, 06 de Outubro de 2021**

índice de Despesa com Pessoal. Além disso, entendo adequada a expedição de determinação ao Município de Jardim Alegre para que os valores necessários ao custeio dos seus aposentados e pensionistas passem a compor o saldo da despesa líquida com pessoal.

Em face do exposto, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso II[2], ambos da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, **VOTO** pela emissão de Parecer Prévio recomendando a regularidade das contas do Prefeito Municipal de Jardim Alegre, exercício de 2019, com ressalva em razão de impropriedade constatada no pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial. Além disso, pela determinação ao Município de Jardim Alegre para que os valores necessários ao custeio dos seus aposentados e pensionistas passem a compor o saldo da despesa líquida com pessoal.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as devidas anotações e ao Gabinete da Presidência para comunicação da deliberação ao Poder Legislativo Municipal[3].

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I - Emitir Parecer Prévio recomendando a **regularidade** das contas do Prefeito Municipal de Jardim Alegre, exercício de 2019, **com ressalva** em razão

---

[2] Art. 16. As contas serão julgadas:
(...)
II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão;"
[3] Regimento Interno: "Art. 217-A. Pelo parecer prévio o Tribunal manifesta seu juízo acerca das contas de governo prestadas pelos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal, que serão encaminhadas, após o trânsito em julgado, ao Poder Legislativo competente para o julgamento.
(...)
§ 6º Após o trânsito em julgado, a decisão será comunicada ao Poder Legislativo competente para o julgamento das contas, ficando o parecer prévio e demais documentos constantes do processo disponíveis para a consulta pública no sítio do Tribunal na internet."

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR VB48.RPKR.X7I1.KZ3W.Y

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE:75741363000187
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 06/10/2021 às 20:12:18

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1538 **Jardim Alegre, Quarta-Feira, 06 de Outubro de 2021**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

de impropriedade constatada no pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial.

II - Expedir **determinação** ao Município de Jardim Alegre para que os valores necessários ao custeio dos seus aposentados e pensionistas passem a compor o saldo da despesa líquida com pessoal.

III - Após o trânsito em julgado, encaminhar os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as devidas anotações e ao Gabinete da Presidência para comunicação da deliberação ao Poder Legislativo Municipal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2021 – Sessão nº 12.

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR VB48.RPKR.X7I1.KZ3W.Y